



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.351

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Abril de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental Nº 1.207

João Pessoa-PB, 11 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento - QAM, publicado no Boletim Reservado nº 0079, de 22 de dezembro de 2015,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a Capitã QOS, matrícula 520.731-2, EVA BETÂNIA PIRES MARTINS.

Ato Governamental Nº 1.208

João Pessoa-PB, 11 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento - QAM, publicado no Boletim Reservado nº 0079, de 22 de dezembro de 2015,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o Capitão QOS, matrícula 520.708-8, ROBERTO CAVALCANTE CIRAULO JÚNIOR.

Ato Governamental Nº 1.209

João Pessoa-PB, 11 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento - QAM, publicado no Boletim Reservado nº 0079, de 22 de dezembro de 2015,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o Major QOS, matrícula 520.693-6, FRANCISCO DE ASSIS LEITE FILHO.

Ato Governamental Nº 1.210

João Pessoa-PB, 11 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento - QAM, publicado no Boletim Reservado nº 0079, de 22 de dezembro de 2015,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o Major QOS, matrícula 520.697-9, JORGE LUIZ COSTA DA FONSECA.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 020/SESDS, 06 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Gestor do Contrato Administrativo nº 008/2017, o servidor GENALDO BERTOLDO FERNANDES, matrícula nº 091.989-6.

PORTARIA Nº 021/SESDS, 06 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Gestor do Contrato Administrativo nº 009/2017, a servidora CARMEN LÊDA DE ARAÚJO GAMBARRA, matrícula nº 135.563-5.

  
CLAUDIO COELHO LIMA  
Secretário

PORTARIA Nº 022/SESDS

Em 10 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SESDS, e tendo em vista a necessidade administrativa do setor abaixo mencionado,

RESOLVE designar a servidora Laura Cristina Gomes Cavalcanti Alencar, matrícula nº 170.682-9, para prestar serviços na Chefia de Gabinete desta Secretaria.

  
Jean Francisco Bezerra Nunes  
Secretário Executivo

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB

Portaria nº 073/2017/DS

João Pessoa, 07 de abril de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO, matrícula 3872-5, como Gestor do Pregão nº 0085/2017, visando à contratação de serviços de solução de impressão de dados variáveis no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

### Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 442

João Pessoa, 04 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO WASHINGTON A GUEDES, agente administrativo, matrícula nº 109.277-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA, para a EEEIEF SINHAZINHA RAMALHO, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 211903900

Portaria nº 462

João Pessoa, 05 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE VALNI CORDEIRO LIMA JUNIOR, Professor,



matrícula nº 177.127-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da *EEEF ALCEU DO AMOROSO LIMA*, para a *EEEFM SAO SEBASTIAO*, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211309500

Portaria nº 470 /2017

João Pessoa, 12 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual e considerando o disposto no Decreto nº 37.234, de 14 de fevereiro de 2017 e o que versa a Portaria nº 345/2017, de 16 de março de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA, EM CARTER DE RESERVA:

- I – Edinalva Alves de Aguiar, matrícula 129.314-1  
 II – Dario Gomes do Nascimento Júnior, matrícula 169.082-5  
 III – Marta de Medeiros Correia, matrícula 183.895-4  
 IV – Ana Carolina Vieira Lubambo de Britto, matrícula 172.212-3  
 V – Valmir Herbert Barbosa Gomes, matrícula 176.797-6  
 VI – Rizeide Gomes de Almeida, matrícula 184.316-8  
 VI – Luismar Nascimento dos Santos, matrícula 660.173-1  
 VII – Francisco Carlos Marques de Oliveira, matrícula 603.700-3  
 VIII – Natália Thaysa Patrício de Melo, matrícula 172.343-0  
 IX – André Leite Maia, matrícula 183118-6

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**  
 Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 469

João Pessoa, 10 de abril de 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão de Licitação destinada à formulação do Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito da 1ª GRE:

- Sr. Flávio Mulloer Borghezán – EMATER;  
 Sr. Hindemburgo José Henriques de Mello – GEAESI/SEE;  
 Sra. Salete Antas Ferraz Barros – CONSEA/PB;  
 Sra. Tatiane Lucena Galvão – AGEVISA/PB.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

**José Arthur Viana Teixeira**  
 Secretário Executivo de Administração, Suprimentos e Logística da Educação

## Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 127/2017 /DEREH  
 EXPEDIENTE DO DIA: 07-04-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e combinado com o & 1º Inciso II, da Lei nº 10.660, de 28 de



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
 SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

março de 2016 DEFERIU o(s) Processo(s) do(s) Profissional(is) do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionado(s):

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.002.595-1	81.491-1	ANTONIO PERIASSU DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
15.022.785-0	92.341-9	MARIA DO CARMO GOIS FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
17.002.223-4	130.548-4	ISABEL DA SILVA GOMES TARGINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI

RESENHA Nº 133/2017/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 11/04/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos da Lei nº 8.427/2007, combinado com Artigos 38-A e 39-A da Lei nº 9.166/2010, e tendo em vista a ordem mandamental de nº 0801645-77.2016.815.0000, que determinou a Progressão Funcional do impetrante, DEFERIU o Processo de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SFT, abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NIVEL	
			ATUAL	NOVO
15.022.732-9	147.719-6	JOÃO DANTAS	VI	VII

**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 167/2017  
 EXPEDIENTE DO DIA: 07-04-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Período Inicial	Período Final
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17007072-7	904201	ADEBALDO GRISILIANZA	180	02/01/1993	02/01/1998
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17007034-4	979325	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	300	14/10/1988	14/10/1998
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17005889-1	1321579	MARIA DO SOCORRO PEIXOTO DE FIGUEIREDO	300	08/07/1988	08/07/1998

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 153/2017  
 EXPEDIENTE DO DIA: 06-04-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17005345-8	785598	JOSE PEREIRA DA SILVA
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17005718-6	947873	LUIZ BARBOSA DA SILVA FILHO
SEC. EST. ADMINISTRACAO	17005937-5	928496	MATHEUS ROBERTO RIBEIRO

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 154/2017  
 EXPEDIENTE DO DIA: 07-04-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de ANOTAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privada	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17007399-1	1432605	DAGMAR MARIA ALVES DE OLIVEIRA	0	0	243	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	16017006-1	1127098	GLAUDENES DE FIGUEIREDO GOUVEIA	0	0	0	1.268
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17004227-8	1452711	JOAO BOSCO ANDRADE GUIMARAES	0	0	1.081	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17050120-5	1427695	MONICA FARIAS ALMEIDA	0	0	0	1.798
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17007616-4	1311000	VERONICA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS	366	0	0	0

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 155/2017  
 EXPEDIENTE DO DIA: 05-04-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Período Inicial	Período Final
SEC. EST. ADMINISTRACAO	17007524-9	1267400	CELIA MARIA FELIX DE LUCENA	90	01/09/1997	01/09/2002
SEC. EST. SAUDE	17007419-6	986011	CRISTINA LIE ADACHI	90	29/04/1996	29/04/2001
SEC. EST. SAUDE	17007629-9	681768	DOROTILA MENDES DA SILVA	80	14/08/1998	14/08/2003
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17007547-8	1097237	JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO	90	29/04/1996	29/04/2001
SEC. EST. SAUDE	17050142-6	824674	MARIA ZILDA ALBUQUERQUE ARAUJO MAIA	90	16/08/1996	16/08/2001

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Resenha nº: 160/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
17005801-8	1249690	JOSE ADAUTO FILHO	SEC. EST. DE SEN. AGROPEC. PESCA
17004779-2	1782266	GERLANE DE SOUZA LUCENA	SEC. EST. SAUDE

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA N° : 163/2017  
EXPEDIENTE DO DIA : 07-04-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n° 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matrícula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	17002479-2	813231	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PINTO JUNIOR	320	16/08/1982	16/08/1992
SEC.EST.SAUDE	17050294-5	900125	CLAUDIA SIMONE DO O COUTINHO COSTA	360	02/05/1985	02/05/1995
SEC.EST.SAUDE	17050254-6	1493957	LINDINAURA MACEDO DA SILVA	360	01/02/1988	01/02/1998
SEC.EST.SAUDE	17006929-0	1268244	MARIA DO SOCORRO MACIEL RICARTE	360	01/10/1987	01/10/1997
SEC.EST.SAUDE	17005257-5	1500953	MARIA EMILIA CALDAS DE ALBUQUERQUE MADRUGA	360	01/12/1987	01/12/1997

PUBLICUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

N° da Resenha : 169  
04/04/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALANNY ARAUJO MEDEIROS	180,723-4	COMISSONADO	180	08/03/2017	04/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALLINE LIMA GUIMARAES	636,070-0	PRESTADOR	180	29/03/2017	25/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FERNANDA DE SOUZA MAROJA CAVALCANTE DA CUNHA	632,452-5	PRESTADOR	180	28/03/2017	24/09/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	GRACIELLY VITORIA DE OLIVEIRA	170,874-1	COMISSONADO	180	28/03/2017	24/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANAINA NUNES DE PAULA	175,849-4	ESTATUTARIO	180	28/03/2017	24/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PALOMA GURJAO PEREIRA ZEBE	609,929-7	PRESTADOR	180	27/03/2017	23/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANESA VELOSO DE SA	638,479-0	PRESTADOR	180	29/03/2017	25/09/2017
SEC.EST.SAUDE	YUSKA PAZ WEYNE	161,922-5	ESTATUTARIO	180	01/04/2017	28/09/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	179,523-6	ESTATUTARIO	30	28/03/2017	27/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	172,418-5	ESTATUTARIO	30	28/03/2017	27/04/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ANDREA MARTINS DO NASCIMENTO LIMA	168,866-9	ESTATUTARIO	07	24/03/2017	31/03/2017
SEC.EST.SAUDE	CLEIDE MARINHO DE SOUZA	162,875-5	ESTATUTARIO	30	28/03/2017	27/04/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	DENISE SOARES DE CARVALHO	148,428-1	ESTATUTARIO	15	28/03/2017	12/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELITA SERAFIM DA CUNHA	136,877-0	ESTATUTARIO	30	06/03/2017	05/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ENILZA MEDEIROS	133,620-7	ESTATUTARIO	30	29/03/2017	28/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ENILZA MEDEIROS	141,200-1	ESTATUTARIO	30	29/03/2017	28/04/2017
SEC.EST.SAUDE	ERIKA AUGUSTA DA SILVA PESSOA	168,794-8	ESTATUTARIO	30	28/03/2017	27/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EVERALDO RIBEIRO DA SILVA	175,554-4	ESTATUTARIO	60	24/02/2017	25/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA PEREIRA DE LIMA	132,042-4	ESTATUTARIO	25	30/03/2017	24/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GENI DE CARVALHO FINZOLA	118,999-9	ESTATUTARIO	30	02/04/2017	02/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GETULIO RODRIGUES PEREIRA	144,111-6	ESTATUTARIO	30	03/03/2017	02/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELGA MACEDO DE CARVALHO DINIZ E SILVA	170,789-2	ESTATUTARIO	60	30/03/2017	29/05/2017
SEC.EST.SAUDE	JOABE ALVES DA NOBREGA	162,419-9	ESTATUTARIO	8	01/04/2017	09/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE QUEIROGA	641,528-8	PRESTADOR	15	13/03/2017	28/03/2017
SEC.EST.RECEITA	JOSE VINICIUS DE ARAUJO	70,309-5	ESTATUTARIO	30	02/03/2017	01/04/2017
SEC.EST.SAUDE	JOSIVAN JOSE DE MEDEIROS SEGUNDO	167,945-7	ESTATUTARIO	60	02/03/2017	01/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIA DE FATIMA DAVES DE OLIVEIRA	117,087-2	ESTATUTARIO	30	01/04/2017	01/05/2017
SEC.EST.SAUDE	LUCIA DE FATIMA GOMES DE SOUZA	83,521-8	ESTATUTARIO	15	03/04/2017	18/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA AUXILIADORA DA SILVA CURVELO	84,574-4	ESTATUTARIO	30	29/03/2017	28/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA BETANIA VIEIRA DE ALMEIDA ESTRELA	78,215-7	ESTATUTARIO	30	02/03/2017	01/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE JESUS MORAIS DE ANDRADE	145,075-1	ESTATUTARIO	60	30/03/2017	29/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES DA SILVA LACERDA	135,422-1	ESTATUTARIO	30	02/03/2017	01/04/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO SOCORRO DE BRITO RAMOS	150,014-7	ESTATUTARIO	60	30/03/2017	29/05/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARIA DO SOCORRO SILVA	80,121-6	ESTATUTARIO	30	22/03/2017	21/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA EDINALVA DOS SANTOS BEZERRA	175,382-7	ESTATUTARIO	90	03/03/2017	02/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GORETE GOMES DE ARAUJO	132,072-6	ESTATUTARIO	30	07/03/2017	06/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LEDA DA SILVA	142,432-7	ESTATUTARIO	30	08/03/2017	07/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA SOCORRO ARAUJO SA	120,514-5	ESTATUTARIO	30	06/03/2017	05/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MIRIAM PEREIRA DE LUNA	144,480-8	ESTATUTARIO	15	31/03/2017	15/04/2017
SEC.EST.RECEITA	MOISES DE ATAIDE	109,591-9	ESTATUTARIO	60	01/04/2017	31/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	QUETURA CATHERINE DANTAS MOURA ALCANTARA	175,344-0	ESTATUTARIO	15	30/03/2017	14/04/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROBERTO PIRES DE ALMEIDA	168,243-1	ESTATUTARIO	60	01/04/2017	31/05/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROMEU DE LIMA CAVALCANTI	76,492-2	ESTATUTARIO	90	18/03/2017	16/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSANGELA ALVES DA SILVA	144,757-2	ESTATUTARIO	60	02/04/2017	01/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSINEIDE ANTONIO FELICIO	660,332-7	PRESTADOR	15	08/03/2017	23/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SHEILA DA SILVA	601,818-9	PRESTADOR	15	15/02/2017	02/03/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	TEREZA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	83,317-7	ESTATUTARIO	30	28/03/2017	27/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VILMA GOMES DE LACERDA SOUSA	157,436-1	ESTATUTARIO	60	27/03/2017	26/05/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.SAUDE	LIZIANE LEMOS GAUDENCIO NOBREGA	168,807-3	ESTATUTARIO	20	02/04/2017	22/04/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS	91,354-5	ESTATUTARIO	30	01/04/2017	01/05/2017
SEC.EST.SAUDE	ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS	148,080-0	ESTATUTARIO	30	01/04/2017	01/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIZABETH CASIMIRO GARRIDO	131,438-6	ESTATUTARIO	30	08/03/2017	07/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA CALDAS	78,256-4	ESTATUTARIO	30	31/03/2017	30/04/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELENA PAULO DE SOUSA	137,309-9	ESTATUTARIO	60	02/04/2017	01/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IOLETE BARROS MEIRA	136,084-1	ESTATUTARIO	30	31/03/2017	30/04/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JAMY PAZ MILANO	168,853-4	ESTATUTARIO	60	01/04/2017	31/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE DIOGENES DE OLIVEIRA	78,516-4	ESTATUTARIO	60	03/04/2017	02/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE LUCENA DE MEDEIROS	144,141-8	ESTATUTARIO	60	06/03/2017	05/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE SOARES DE ALMEIDA	143,764-0	ESTATUTARIO	30	03/03/2017	02/04/2017
SEC.EST.RECEITA	LAVICISER DE MEDEIROS BITTENCOURT	145,987-8	ESTATUTARIO	30	31/03/2017	30/04/2017
SEC.EST.RECEITA	LUIS FERNANDES DA SILVA	136,300-0	ESTATUTARIO	60	03/04/2017	02/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA DA SILVA FREITAS	85,581-2	ESTATUTARIO	60	03/03/2017	02/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA	114,826-5	ESTATUTARIO	30	02/03/2017	01/04/2017
SEC.EST.SAUDE	MARISABEL LOPES DA SILVA	150,437-1	ESTATUTARIO	60	03/04/2017	02/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SELMIRA SOARES DO NASCIMENTO	142,934-5	ESTATUTARIO	30	03/04/2017	03/05/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	VALDEMIR AURELIANO RODRIGUES	171,169-5	ESTATUTARIO	60	31/03/2017	30/05/2017

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DE ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

## Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS N° 50/2017

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90 e CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n° 526.687.704-91, Matrícula n° 770.075-0, CREA n° 160.016.327-0; pelo Engenheiro Civil **UELSON DE SOUZA TAVARES**, Matrícula n° 750.634-1, inscrito no CPF n° 453.032.904-68; CREA n° 160.032.904-68, para Fornecimento e Implantação de Novos Equipamentos e Sinalização Náutica e Retirada dos Equipamentos Existentes do Canal de Acesso do Porto de Cabedelo/PB, objeto da Dispensa de Licitação registrada sob o n° CGE 16-00212-0 - Processo N°. 581/2016 - SUPLAN, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual n°. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal n° 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria n° 217/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS N° 51/2017

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90 e CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOAQUIM CORREIA LIMA NETO**, inscrito no CPF sob o n° 205.644.014-72, Matrícula n° 770.267-4, CREA n° 1603490809; pelo Engenheiro **TULIO GONZAGA BRANDÃO DE MENDONÇA**, inscrito no CPF n° 021.543.494-39, Matrícula n° 750.927-8, CREA n° 180.250.296-0, para fiscalização da Reforma e Conclusão da FUNAD em João Pessoa/PB - LOTE I e Construção da Oficina Ortopédica da FUNAD, em João Pessoa/PB - LOTE II, objeto da Concorrência n° 08/2015 - Processos n°s 2653/14 e 2851/2014 - SUPLAN, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 06 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual n°. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controla-



doria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 72/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 52/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOAQUIM CORREIA LIMA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 205.644.014-72, Matrícula nº 770.267-4, CREA nº 1603490809; pelo Engenheiro Engenheiro **UELSON DE SOUZA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 4 53.032.904-68; CREA nº 160.032.904-68, para fiscalização da Reforma e Manutenção da Escola E.E.F. José Vieira em João Pessoa/PB (Processo Nº. 2517/2015), objeto da Concorrência nº 14/2015 – Lote I, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 06 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 133/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 53/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; Engenheiro Civil **FRANCISCO LIRA BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, Matrícula nº. 760.462-7, CREA nº. 160.286.718-6, para à **CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. JÚLIO SARMENTO EM SOUSA/PB**, objeto da Concorrência nº 08/2016 – Processo Nº 829/2015,

haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 198/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 54/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOAQUIM CORREIA LIMA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 205.644.014-72, Matrícula nº 770.267-4, CREA nº 1603490809; pelo Engenheiro **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, Matrícula nº. 612.256-6, CREA nº. 160.197.915-0, para fiscalização da Complementação da Reforma da Escola E.E.F.M. Isabel Maria, em João Pessoa/PB, objeto da Concorrência nº 17/2015 – Lote II - Processo Nº 2644/2015, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 06 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 191/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 55/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOAQUIM CORREIA LIMA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 205.644.014-72, Matrícula nº 770.267-4, CREA nº 1603490809; pelo Engenheiro **MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o 144.167.864-68, Matrícula nº 79.261-6, CREA nº 160.459.-4, para fiscalização da Conclusão da Reforma da Escola E.E.F.M. João Roberto Borges, Em João Pessoa/PB, objeto da Concorrência nº 18/2015 – Lote I - Processo Nº 2512/2015, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 06 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 183/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 56/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; pela Engenheira Civil, **IDISA VIRGÍNIA ABRANTES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 050.315.104-12, Matrícula nº. 770.317-1, CREA nº. 1059619, para obra de **REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. PAPA PAULO VI, EM JOÃO PESSOA/PB** ( Processo nº 2718/2015), objeto da Concorrência nº 30/2015, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente

instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 150/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 57/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; pela Engenheira Civil, **IDISA VIRGÍNIA ABRANTES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 050.315.104-12, Matrícula nº. 770.317-1, CREA nº. 1059619, para **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F. LILIOSA DE PAIVA LEITE EM JOÃO PESSOA – PB – LOTE I**, objeto da Concorrência nº 31/2015 – Processo Nº 2652/2015, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 177/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 58/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; pelo Engenheiro Civil, **ARIVALDO BATISTA DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 132.071.054-91, Matrícula nº. 88.841-9, CREA nº. 160.381.286-5, para Gestor do Contrato PJU nº 17/2016 que tem por objeto a Reforma da Escola E.E.F. Raul Córdula em João Pessoa/PB – Lote II e do Contrato PJU nº 16/2016, que tem por objeto a Reforma da Escola E.E.F.M. José Patrocínio em João Pessoa/PB – Lote III, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos,



expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 247/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 59/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; pela Engenheira Civil, **PRISCILA GOMES WANDERLEI**, inscrito no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº. 770.319-8, CREA nº. 161.578.897-2, para **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE MÉDICI EM JOÃO PESSOA - PB**, objeto da Concorrência nº 25/2015 - LOTE I - Processo Nº 2579/2015, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 208/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 60/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOAQUIM CORREIA LIMA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 205.644.014-72, Matrícula nº 770.267-4, CREA nº 1603490809; pelo Engenheiro **TULIO GONZAGA BRANDÃO DE MENDONÇA**, inscrito no CPF nº 021.543.494-39, Matrícula nº 750.927-8, CREA nº 180.250.296-, para fiscalização da Reforma e Manutenção da Escola E.E.F. Maria Bronzeado Machado, Em João Pessoa/PB, objeto da Concorrência nº 18/2015 - Lote II - Processo Nº 2666/2015, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 06 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 184/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 61/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; pela Engenheira Civil, **PRISCILA GOMES WANDERLEI**, inscrito no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº. 770.319-8, CREA nº. 161.578.897-2, para **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. PROFESSOR OLÍVIO PINTO EM JOÃO PESSOA - PB - LOTE III**, objeto da Concorrência nº 31/2015 - Processo Nº 2670/2015, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados

com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 179/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 62/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; pela Engenheira Civil, **PRISCILA GOMES WANDERLEI**, inscrito no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº 770.319-8, CREA nº 161.578.897-2, para à **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. HORÁCIO DE ALMEIDA EM JOÃO PESSOA – PB – LOTE II**, objeto da Concorrência nº 31/2015 – Processo Nº 2639/2015, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 178/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 64/2017**

**João Pessoa, 11 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro **FRANCISCO GUILHERME NOBREGA SPINELLI**, inscrito no CPF sob nº 554.552.554-87, Matrícula nº 770.284-1, CREA PB Nº 160128737-2, pelo Engenheiro **UELSON DE SOUZA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68; CREA nº 160.032.904-68, para Gestor dos Contratos referentes à obra de **COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. JOÃO XXIII EM CABEDELO /PB**, objeto da Concorrência nº 22/2015 – Lote III – Processo Nº. 2673/2015, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 06 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender

ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 170/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 65/2017**

**João Pessoa, 11 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro **FRANCISCO GUILHERME NOBREGA SPINELLI**, inscrito no CPF sob nº 554.552.554-87, Matrícula nº 770.284-1, CREA PB Nº 160128737-2, pelo Engenheiro **MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o 144.167.864-68, Matrícula nº 79.261-6, CREA nº 160.459.-4, para Gestor do Contrato referente à **REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. COMPOSITOR LUIZ RAMALHO EM MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB** objeto da Concorrência nº 25/2015 - LOTE III – Processo Nº. 2672/2015, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 06 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 210/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 66/2017**

**João Pessoa, 11 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro **FRANCISCO GUILHERME NOBREGA SPINELLI**, inscrito no CPF sob nº 554.552.554-87, Matrícula nº 770.284-1, CREA PB Nº 160128737-2, pelo Engenheiro **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160197878, para Gestor dos Contratos referentes à obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA**



(Processo nº 2653/2015), em João Pessoa/PB, objeto da Concorrência nº 19/2015 – Lote II, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 06 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 202/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 67/2017**

**João Pessoa, 11 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro **FRANCISCO GUILHERME NOBREGA SPINELLI**, inscrito no CPF sob nº 554.552.554-87, Matrícula nº 770.284-1, CREA PB Nº 160128737-2, pelo Engenheiro **UELSON DE SOUZA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68; CREA nº 160.032.904-68, para Gestor dos Contratos referentes à obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F. CAPISTRANO DE ABREU EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da Concorrência nº 22/2015 – Lote II – Processo Nº. 2665/2015, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 06 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em

tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 169/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 68/2017**

**João Pessoa, 11 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro **FRANCISCO GUILHERME NOBREGA SPINELLI**, inscrito no CPF sob nº 554.552.554-87, Matrícula nº 770.284-1, CREA PB Nº 160128737-2, pelo Engenheiro **TULIO GONZAGA BRANDÃO DE MENDONÇA**, inscrito no CPF nº 021.543.494-39, Matrícula nº 750.927-8, CREA nº 180.250.296-, para Gestor dos Contratos referentes à obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F. FRANCISCO CAMPOS** (Processo nº 2679/2015), em João Pessoa/ PB, objeto da Concorrência nº 19/2015 – Lote III, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 06 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 202/2016.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 002/2017**

**João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, tendo em vista o que consta no Processo SUDEMA nº 2016-002582/ADM/ADM-2680.

Resolve:

SUSPENDER, o gozo da Licença Especial (Prêmio), do servidor FERNANDO GOMES DA SILVA, matrícula 720.036-6, enquadrado no cargo de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, a partir do dia 03/04/2017 considerando a demanda de processos na Coordenadoria de Controle Ambiental usufruiu 02 (dois) meses referente ao 1º decênio, restando 112 (cento e doze) dias para gozo posterior.

  
JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO  
Diretor Superintendente



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

## DELIBERAÇÃO 3779

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 622ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº. 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº. 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando a necessidade de consolidar a NA 125.

## DELIBERA:

**Art. 1º** Aprovar, alterar e consolidar a Norma Administrativa Nº 125 (NA-125) que dispõe sobre Dispensa Licenciamento Ambiental acrescentando os itens 11 ao 20

**Art. 2º** Ficam revogadas as Deliberações de Nº 3673, Nº 3681 e a Nº 3778, considerando que as atividades contidas nessas, já estão contempladas na citada norma

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

## DELIBERAÇÃO Nº 3781

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 622ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

## DELIBERA

**Art. 1º** Atendendo a deliberação de nº 3748/2016 do COPAM, segue abaixo a lista dos empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental em Março de 2017:

**Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Março/2017, em atendimento a Deliberação Nº 3748/16 do COPAM.**

**1 - Item 2.6 - N.A nº 125 - COPAM - “ Atividades de Comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar”:**

**DECLARAÇÃO Nº 045/2017 – PROCESSO Nº 2017-000145; DECLARAÇÃO Nº 064/2017 – PROCESSO Nº 2016-009177;**

**2 - Item 3 - N.A nº 125 - COPAM - Construção de Cisternas domiciliares construídas na Zona Rural;**

**DECLARAÇÃO Nº 050/2017 – PROCESSO Nº 2016-007880;**

**3 - Item 4 - N.A nº 125 - COPAM - Obras Públicas de bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário;**

**DECLARAÇÃO Nº 042/2017 – PROCESSO Nº 2017-000694;**

**4 - Item 9 - N.A. Nº 125 - COPAM - Evento Único Comemorativo realizado em via pública, em que não haja comercialização de ingressos e que tenha autorização do município para a sua realização:**

**DECLARAÇÃO Nº 046/2017– PROCESSO Nº 2017-001436; DECLARAÇÃO Nº 046/2017– PROCESSO Nº 2017-001436; DECLARAÇÃO 051/2017– PROCESSO Nº 2017-001441; DECLARAÇÃO Nº 059/2017– PROCESSO Nº 2017-001570; DECLARAÇÃO Nº 066/2017– PROCESSO Nº 2017-001729;**

**5 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas;**


**DECLARAÇÃO Nº 043/2017 – PROCESSO Nº 2017- 000696; DECLARAÇÃO Nº 061/2017 – PROCESSO Nº 2016-004878; DECLARAÇÃO Nº 062/2017 – PROCESSO Nº 2016-009019; DECLARAÇÃO Nº 067/2017 – PROCESSO Nº 2016-004306;**

**6 - Item 3- N.A, Nº 126 - COPAM - A Reforma de Prédios Públicos e suas Ampliações;**  
**DECLARAÇÃO Nº 041/2017 – PROCESSO Nº 2017-000693; DECLARAÇÃO Nº 044/2017 – PROCESSO Nº 2017- 000735; DECLARAÇÃO Nº 060/2017 – PROCESSO Nº 2017-000123; DECLARAÇÃO Nº 063/2017 – PROCESSO Nº 2016-009218; DECLARAÇÃO Nº 065/2017 – PROCESSO Nº 2017-001681;**

**7 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013, , “atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d’água seja inferior a 5ha (cinco hectares)”.**

**DECLARAÇÃO Nº 049/2017 – PROCESSO Nº 2016-007850; DECLARAÇÃO Nº 053/2017 – PROCESSO Nº 2016-009168; DECLARAÇÃO Nº 054/2017 – PROCESSO Nº 2015-001743; DECLARAÇÃO Nº 055/2017 – PROCESSO Nº 2016-009169; DECLARAÇÃO Nº 056/2017 – PROCESSO Nº 2016-009172; DECLARAÇÃO Nº 057/2017 – PROCESSO Nº 2016-009167;**

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Morais Morosine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

## SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP

## SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Norma Administrativa NA – 125:** Dispensa do Licenciamento Ambiental para as atividades listadas.

## 01. OBJETIVOS

Estabelece a dispensa do Licenciamento Ambiental para empreendimentos/atividades que se enquadrem como sendo de micro ou pequeno porte e de pequeno potencial poluidor e outros.

## 02. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

Projetos de construção civil com um só pavimento, localizados na zona rural, com área de construção inferior 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), e sem a necessidade de instalações hidráulicas e sanitárias;

Trabalhos de limpeza e desassoreamento de bacias hidráulicas de açudes e barragens com área inferior a 10 hectares, desde que não implique em novos desmatamentos e que o proprietário ou posseiro apresente à

SUDEMA uma declaração de que o material retirado da bacia hidráulica não será objeto de comercialização;

Construção de cisternas domiciliares construídas na zona rural;

Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário .

Incineração e queima de substâncias químicas, drogas e ou entorpecentes , desde que, o responsável pela queima ou incineração esteja devidamente licenciado e que, as solicitações para queima/incineração sejam feitas por autoridades policiais ou do judiciário.

7 - Atividades de comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar.

8- Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra.

9- Indústria de Panificação que utilizem fornos elétricos e ou gás, nos seus processos produtivos( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3673**)

10-Evento único comemorativo , realizado em via pública , em que não haja comercialização de ingressos, e que , tenha autorização do município para sua realização( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3673**).

11- Culturas irrigadas (olericultura orgânica) até 01 há/família ( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**).

12-Culturas semi- perenes ate 01 ha/família( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

13-Criação de bovinocultura de corte até 05 cabeças/família( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

14-Criação de bovinocultura de leite 05 cabeças/família( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

15-Criação de até 05 matrizes suíno/família( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

16-Criação de até 20 suínos para recria/família( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

17-Criação de 20 matrizes caprino/ovino família( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

18-Criação de até 1500 galinhas caipiras famílias( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681** e alterada pela **DELIBERAÇÃO Nº 3778**)

19-Criação de até 10 colméia/família( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

20-Pequenos pescadores artesãos enquadradas no programa. ( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

Os empreendimentos que se enquadram nesta Norma ficam dispensados da exigência do Licenciamento Ambiental

**Revoga-se as disposições em contrário.**

## 03. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependendo das características e/ou similaridades ambientais locais a SUDEMA poderá exigir o Licenciamento Ambiental.

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

Aprovada a consolidação da NA 125 na 622ª Reunião Ordinária realizada em 11/04/2017

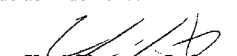
## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0228/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, o que tange o item de nº 15** o processo abaixo relacionado:

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
15	01514-17	FRANCISCA NEVES DE SOUSA SILVA	132.678-3	773	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado  
da Administração****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEAD  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA/ESPEP

**EDITAL Nº 010/2017 DE RETIFICAÇÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
(ITEM 4.1.5) E CRONOGRAMA (ANEXO IV)**

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, torna pública a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE Nº 009/2017, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 01 de abril de 2017, do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária De Professores, Supervisores e Tutores Para o Curso de Formação Continuada Para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba – Escola De Conselhos, faz as seguintes alterações no item 4.1.5 RECURSO e ANEXO IV –CRONOGRAMA do Edital nº009/2017, abaixo:

**1. ONDE SE LÊ:****4.1.5 RECURSO**

4.1.5.1 Será facultado ao candidato o Recurso do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, a ser interposto através do endereço eletrônico: [www.portaldacidadania.pb.gov](http://www.portaldacidadania.pb.gov), no dia 12 de abril de 2017, das 00h até às 23h59min, conforme cronograma do Anexo IV, por meio de REQUERIMENTO padrão constante no ANEXO III deste Edital, a ser preenchido, escaneado e anexado, exclusivamente, no formato PDF, cuja apreciação se dará pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

4.1.5.2 Após a análise, o resultado dos Recursos será publicado juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

**LEIA-SE:****4.1.5 RECURSO**

4.1.5.1 Será facultado ao candidato o Recurso do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, a ser interposto através do endereço eletrônico: [nuset@espep.pb.gov.br](mailto:nuset@espep.pb.gov.br), no dia 12 e 13 de abril de 2017, até às 23h59min do dia 13/04/2017, conforme cronograma do Anexo IV retificado pelo Edital nº 010/2017, por meio de REQUERIMENTO padrão constante no ANEXO III do Edital 009/2017, a ser preenchido, escaneado e anexado, exclusivamente, no formato PDF, cuja apreciação se dará pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

4.1.5.2 Após a análise, o resultado dos Recursos será publicado juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

**2. ONDE SE LÊ :**

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	03 a 05 de abril de 2017
Homologação das Inscrições	07 de abril de 2017
Resultado Preliminar	11 de abril de 2017
Recurso	12 de abril de 2017
Resultado Final	18 de abril de 2017

**LEIA-SE:**

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	03 a 05 de abril de 2017
Homologação das Inscrições	07 de abril de 2017
Resultado Preliminar	11 de abril de 2017
Recurso	12 e 13 de abril de 2017
Resultado Final	18 de abril de 2017

João Pessoa, 11 de abril de 2017.

Luciane Alves Coutinho  
Superintendente

**Secretaria de Estado  
da Educação****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº. 008/2017 - GS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA**

O Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, torna público e estabelece normas relativas à realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA, nos termos do Decreto nº 37.234/2017, visando ao preenchimento de Vagas distribuídas nas 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação (GREs), localizadas nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamanguape, com atuação nas GREs e junto às escolas nos municípios que as integram.

**1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA, previsto no art. 2º do Decreto nº 37.234/2017, consiste na seleção e preenchimento de 14(quatorze) vagas para a função de Coordenador Regional e 235 (duzentos e trinta e cinco) vagas para a função de Supervisor Educacional, distribuídas nas 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação (GREs), localizadas nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamanguape, com atuação nas GREs e, supervisionando até 15 (quinze) escolas nos municípios que as integram.

1.2 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO estará aberto a todos os profissionais da educação de nível superior que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial ao que diz respeito aos itens especificados no tópico 3.

1.3 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ocorrerá na sede das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, endereço especificado no anexo 1, e consiste na inscrição, análise de documentos comprobatórios, análise de títulos e de resposta a questionário descritivo sobre experiência de atuação na área de alfabetização.

1.4 Após a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, serão classificados e aprovados em ordem decrescente, a partir da maior pontuação obtida, o número de candidatos previsto no item 2 deste edital, para cada uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, podendo os candidatos classificados serem convocados de acordo com a necessidade do Programa, substituições, ampliação de números de escolas e nova adesão de municípios ao SOMA.

1.5 O Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA e as informações sobre o Programa serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao)

**2 – DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

2.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA atenderá ao previsto no art. 2º do Decreto nº 37.234/2017, cujas vagas serão distribuídas para as 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação (GREs), onde os candidatos aprovados para a função de Coordenador Regional terão atuação nas GREs e aqueles aprovados para a função de Supervisor Educacional atuarão junto às escolas da rede estadual e municipal, de acordo com a proporção 01(um) profissional para até 15 (quinze) escolas, ambos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, conforme descrito no Quadro 1.

GRE – Unidade de Lotação	Municípios de Atuação	Vagas Coordenador Regional	Vagas Supervisor Educacional	Carga Horária
1ª GRE Município sede - João Pessoa	Alhandra, Bayeux, Caaporá, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mari, Pitimbu, Riachão do Poço, Santa Rita, Sapé, Sobrado e João Pessoa.	01	28	20 horas
2ª GRE Município sede Guarabira	Alagoinha, Araçagi, Caiçara, Cuité, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Mulugu, Pilões, Pilõeszinhos, Serra da Raiz, Sertãozinho, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Casserengue, Logradouro, Pirpirituba, Riachão, Serraria, Solânea e Tacima.	01	26	20 horas
3ª GRE Município sede Campina Grande	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Arara, Areia, Boqueirão, Esperança, Fagundes, Lagoa Seca, Remigio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Campina Grande, Aroiciras, Barra de São Miguel, Cabaceiras, Itatuba, Natuba, Puxinanã, Queimadas, Serra Redonda e Taperóá, Areial, Gado Bravo, Livramento, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, Soledade, Tenório, Umbuzeiro, Juazeirinho, Boa Vista, Caturité, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Assunção, Barra de Santana, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Olivados, Pocinhos e Riacho de Santo Antônio.	01	57	20 horas
4ª GRE Município sede Cuité	Baraúnas, Barra de Santa Rosa, Cubati, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó, Sossego e Cuité.	01	9	20 horas
5ª GRE Município sede Monteiro	Amparo, Camalaú, Caraiúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelé.	01	9	20 horas
6ª GRE Município sede Patos	Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe D'água, Malta, Maturéia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea e Patos.	01	14	20 horas
7ª GRE Município sede Itaporanga	Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana de Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande.	01	19	20 horas
8ª GRE Município sede Catolé do Rocha	Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.	01	9	20 horas
9ª GRE Município sede Cajazeiras	Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeiras dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna.	01	14	20 horas
10ª GRE Município sede Sousa	Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Vieiraópolis e Sousa.	01	8	20 horas
11ª GRE Município sede Princesa Isabel	Água Branca, Imaculada, Juru, Manaira, Princesa Isabel, São José de Princesa e Tavares.	01	8	20 horas

12º GRE Município sede Itabaiana	Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Juarez Távora, Juri-piranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão de Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos e São Miguel de Itaipu.	01	15	20 horas
13º GRE Município sede Pombal	Cajazeirinhas, Condado, Lagoa, Paulista, São Bentinho, São Domingos de Pombal, Vista Serrana e Pombal.	01	6	20 horas
14º GRE Município sede Mamanguape	Baía da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Pedro Régis e Rio Tinto.	01	13	20 horas

2.2 No âmbito da Secretaria de Estado da Educação entende-se como função de COORDENADOR REGIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA o acompanhamento das atividades dos Supervisores Educacionais junto aos gestores escolares e professores alfabetizadores do SOMA, vinculados a sua Gerência Regional de Educação, e articulação com a Secretaria de Estado da Educação por meio da Comissão Executiva do Programa.

2.3 No âmbito da Secretaria de Estado da Educação entende-se como função de SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA o acompanhamento das atividades dos gestores e professores alfabetizadores participantes do SOMA, estando previstas reuniões periódicas com as suas equipes no Programa de Desenvolvimento Profissional, envolvendo execução de protocolos de gestão, apoio a realização de planos de ação, monitoramento e avaliação das ações e atores do Programa, nas escolas estaduais e/ou municipais para os quais forem designados, observado o limite disposto no item 1.1.

### 3 – DO PROCESSO SELETIVO

#### 3.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, TÍTULOS E QUESTIONÁRIO DESCRITIVO

3.1.1 A Inscrição e entrega de Documentos Comprobatórios, de títulos e questionário descritivo sobre experiência de atuação na área de alfabetização, são obrigatórias e constituem critérios eliminatórios do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA, devendo serem realizadas pelo candidato.

3.1.2 O questionário descritivo consiste num instrumento por meio do qual o candidato responderá de forma objetiva e subjetiva questões de natureza profissional, permitindo uma exposição mais detalhada da sua atuação na área de alfabetização.

3.1.3 A Inscrição e entrega de Documentos Comprobatórios, de títulos e questionário descritivo sobre experiência de atuação na área de alfabetização ocorrerá no período de **17 a 20 de abril de 2017**, das 8h:00 às 12h:00 e das 13h:30 às 16h:30, na sede de uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, localizadas nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamanguape.

3.1.4 O candidato só poderá se inscrever para concorrer a 01 (uma) vaga em apenas 01 (uma) GRE e 01 (uma) única vez. Após efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração ou acréscimo de documentos.

QUADRO 2 – Requisitos Básicos e Documentos Comprobatórios	
1	Apresentar cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência em nome do candidato no município sede ou município que integra a GRE onde concorre à vaga, e Cartão de Conta Corrente do Banco do Brasil.
2	Ter nacionalidade brasileira. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal.
3	Estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Cartório Eleitoral ou endereço eletrônico oficial com a devida validação ( <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> )
4	Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.
5	Apresentar cópia autenticada de Diploma ou Certificado de Curso de Nível Superior na área de Educação - Licenciatura, reconhecido pelo MEC.
6	Apresentar declaração de não acumulação de cargos ou ato de afastamento para exercício da função.
7	Ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição.
8	Ter aptidão física e saúde mental para o exercício das atribuições da função comprovada por profissional de medicina habilitado.
9	Não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos comprovada por certidão negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
10	Não ter sido demitido a bem do serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta.

QUADRO 3 – Títulos e Questionário			
Itens	Conteúdos	Pontuação Função Coordenador Regional	Pontuação Função Supervisor Educacional
1	Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, concluído na área de Educação.	1,0	1,0
2	Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, concluído na área de Educação, com carga horária mínima de 360h.	0,5	0,5
3	Experiência comprovada na área de Gestão Educacional Pública (nos últimos 02 anos).	4,0 (1,0 ponto por semestre)	1,0 (0,25 ponto por semestre)
4	Experiência comprovada em Programas de Formação voltados para a Alfabetização (nos últimos 02 anos).	2,0 (0,5 ponto por semestre)	2,0 (0,5 ponto por semestre)
5	Experiência comprovada no Programa Primeiros Saberes da Infância do Governo do Estado da Paraíba (nos últimos 02 anos).	1,0 (0,25 ponto por semestre)	4,0 (1,0 ponto por semestre)
6	Questionário descritivo sobre experiência de atuação na área de alfabetização	Até 1,5	Até 1,5
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10,0</b>	<b>10,0</b>

3.1.5 Os candidatos que não apresentarem todos os documentos comprobatórios, especificados no Quadro 2, serão eliminados deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

3.1.6 A não apresentação dos títulos e resposta ao questionário especificados no Quadro 3 não determinará a eliminação do candidato deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

3.1.7 Os títulos e a resposta ao questionário apresentados pelos candidatos serão analisados pela Comissão Avaliadora deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme descrito no Quadro 3, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 10 (dez).

3.1.8 Para cada vaga ofertada em uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, serão ordenados candidatos de acordo com as pontuações decrescentes obtidas pela entrega de títulos e resposta ao questionário descritivo especificados no Quadro 3.

3.1.9 No ato da inscrição e entrega de documentos comprobatórios, de títulos, e resposta ao questionário descritivo, o candidato deverá prestar todas as informações solicitadas, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas, sob penalidade de eliminação.

3.1.10 Não serão aceitas inscrições ou quaisquer documentos fora do prazo divulgado e que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

#### 4 – DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Serão aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA os candidatos que obtiverem as maiores pontuações, de acordo com o número de vagas distribuídas em cada uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação.

4.2 Havendo empate na totalização dos pontos que define a lista decrescente de aprovados para as vagas distribuídas em cada uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste certame, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.3 Persistindo o empate, terá preferência o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

-1º maior número de pontos nos Títulos;

-2º maior pontuação no questionário descritivo; e

-3º Maior idade.

4.4 A classificação e resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA será publicado no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), no dia **03 de maio de 2017**.

#### 5 – DOS RECURSOS

5.1. O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA poderá interpor recurso, perante a Comissão Avaliadora, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, de posse de procuração devidamente registrada em cartório, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

5.2 Os recursos poderão ser interpostos de modo presencial, no endereço da Secretaria de Estado da Educação: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, Sala do Programa SOMA, 5º andar, - João Pessoa – PB, CEP: 58015-020 ou por e-mail no endereço eletrônico [soma@see.pb.gov.br](mailto:soma@see.pb.gov.br).

5.3 Em hipótese alguma, serão aceitos pedidos de revisão ou alteração de recursos, nem interposição de recursos adicionais.

5.4. Não serão analisados recursos interpostos fora do prazo estabelecido, ilegível, que não apresente justificativa, fundamentação, consistência, coerência ou que desrespeite a Comissão Avaliadora.

5.5. A classificação e resultado final deste PARA A PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA será publicado no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), no dia **10 de maio de 2017**.

#### 6 – DA NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

6.1 Por ocasião de convocação e para efeito de nomeação, os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA deverão se apresentar na Sala do Programa SOMA, 5º andar da Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1

6.2 Os candidatos que obtiverem êxito no resultado final deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e, após nomeados para o exercício de suas funções junto ao PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA, serão contratados e remunerados com bolsas no valor de R\$ 1.400 (hum mil e quatrocentos reais) para a função de COORDENADOR REGIONAL e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para a função de SUPERVISOR EDUCACIONAL, de acordo com a necessidade de execução do Programa, não gerando, portanto, vínculo de caráter efetivo com o Estado.

#### 7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição e participação dos candidatos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA implicarão no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

7.3 Será excluído deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por ato da Comissão de Avaliação, o candidato que:

a) apresentar documentos falsos ou inexatos;

b) agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada pela execução das etapas de seleção;

c) agir com propósito de provocar tumulto, insurgindo-se contra as normas estabelecidas neste Edital;

d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

e) não atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.4 Não serão fornecidos atestados, declarações ou certidões relativos à classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, o resultado publicado endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

7.5 Caso o candidato selecionado e nomeado para o exercício PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA não atenda, com êxito, às atribuições estabelecidas pelo Programa, será substituído pela Secretaria de Estado da Educação, respeitando a ordem classificatória deste certame.



7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora instituída por ato legal do Secretário de Estado da Educação e responsável pela execução deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

João Pessoa, 12 de abril de 2017

**Aléssio Trindade de Barros**  
**Secretário de Estado da Educação**  
**ANEXO 1**

Endereço das Gerências Regionais de Educação		
GERÊNCIA	MUNICÍPIO (SEDE)	ENDEREÇO
1ª	JOÃO PESSOA	Rua Rita Xavier de Oliveira s/nº – Mangabeira – CEP: 58055-020 - João Pessoa.
2ª	GUARABIRA	R. Dr. Sales, 30 – Centro – CEP: 58.200-000 – Guarabira/ PB.
3ª	CAMPINA GRANDE	R. João da Mata, 722 – Centro – CEP: 58.400-245 – Edifício Zilda Silveira - Campina Grande/PB.
4ª	CUITÉ	R. Jose Casemiro Dantas, – S/N - Bairro Novo Retiro CEP:58175-000 – Cuité/ PB.
5ª	MONTEIRO	R. Francisco de Alcântara Torres, 64 – Centro – CEP: 58.500-000 – Monteiro/PB.
6ª	PATOS	Praça Edvaldo Motta, s/n – Centro / 58700-000.
7ª	ITAPORANGA	R. Manoel Moreira Dantas 26– Centro – CEP: 58.780-000 – Itaporanga/PB.
8ª	CATOLÉ DO ROCHA	R. Manoel Alves Maia, 97 – Centro -CEP: 58.884-000 – Catolé do Rocha/PB.
9ª	CAJAZEIRAS	R. Padre Rolim, 156 – Centro -CEP:58.900-000 – Cajazeiras/PB.
10ª	SOUSA	R. José de Paiva Gadelha, 123 – CEP: 58.801-620 –Bairro Gato Preto – Sousa/PB.
11ª	PRINCESA IZABEL	Travessa Francisco Wanderley, S/N – Centro - CEP: 58.755-000 – Princesa Izabel/PB.
12ª	ITABAIANA	Av.Presidente João Pessoa, 347 – CEP:58.360-000 – Itabaiana/PB.
13ª	POMBAL	R. Coronel João Leite, Nº374 Centro - CEP: 58.840-000 - Pombal/PB.
14ª	MAMANGUAPE	Av. Senador Rui Carneiro 169, Centro - CEP:58.280-000 - Mamanguape/PB .

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

### EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de maio de 2017.

Local: Sede da PBGÁS

Endereço: Av. Eptácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco – João Pessoa – PB

Data e horário: 17 de abril de 2017 às 09h

A DIRETORIA